



**Dasa Participações S.A.**

**Revisão dos Procedimentos  
de Apuração do IRPJ, da CSLL,  
do PIS e da COFINS**

**Confidencial**

Ilmo. Sr.

Caio Alberto Chimenti Auriemo

Dasa Participações S.A.

São Paulo - SP

19 de junho de 2007

Prezado senhor:

Efetuamos a revisão dos procedimentos de apuração do IRPJ, da CSLL, PIS e COFINS adotados nos anos-calendários de 2002 a 2006 e 1º trimestre de 2007 das Sociedades a seguir relacionadas:

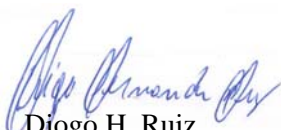
- DASA Participações S.A.
- Platypus S.A.
- BALU 460 Participações S.A.

Para uma melhor apresentação, dividimos nosso relatório nas seguintes partes:

1. Considerações preliminares
2. Escopo dos nossos trabalhos
3. Comentários sobre as principais transações
4. Conclusão
5. Pontos de atenção gerencial
6. Outras considerações

Agradecemos nesta oportunidade a cooperação recebida das Sociedades durante o curso de nossos trabalhos e, permanecendo à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Diogo H. Ruiz  
Sócio

  
Ricardo Pascoal  
Gerente Sênior

## **1 Considerações Preliminares**

Segundo informações recebidas, o Diagnósticos da América S.A. pretende reorganizar sua estrutura societária com o objetivo de pulverizar seu capital social, aumentando a liquidez de suas ações em bolsa de valores.

Para isso, as sociedades interpostas entre o DASA (Companhias “*Holdings*”) e os seus investidores deverão ter os seus acervos líquidos incorporados ao patrimônio do DASA.

Como resultado da incorporação dessas empresas “*holdings*”, o DASA, como responsável por sucessão, assumirá o ônus de eventuais contingências pertinentes a essas empresas incorporadas.

Diante disso, fomos solicitados a apresentar proposta para revisarmos os procedimentos de apuração de impostos adotados pelas empresas “*holdings*” nos últimos 5 (cinco) anos-calendários (2002 ao 1º trimestre de 2007).

Em atenção ao disposto no art 5º da Instrução CVM nº 319, declaramos que não temos interesse direto ou indireto nas companhias ou na operação de incorporação, bem como qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse. E, também, que o controlador e os administradores das companhias não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham comprometido o acesso, a utilização o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões dos nossos trabalhos.

## **2 Escopo dos Nossos Trabalhos**

Dessa forma, nossos trabalhos compreenderam a revisão sumária dos procedimentos de apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS adotados no período compreendido entre 2002 e o 1º trimestre de 2007 das seguintes empresas:

- BALU 460 Participações S.A. (BALU)
- DASA Participações S.A. (DASA Par)
- Platypus S.A. (Platypus)

O objetivo dos nossos trabalhos foi o de verificar se os procedimentos de apuração desses tributos adotados pelas referidas Sociedades, estão de acordo com a legislação fiscal dos respectivos períodos de apuração, a fim de identificar potenciais contingências fiscais que, por ocasião da incorporação, passariam a ser de responsabilidade do DASA.

Nesse aspecto, os nossos exames compreenderam uma análise comparativa, por meio de testes, dos procedimentos adotados com a legislação específica, verificações matemáticas e indagações sobre os procedimentos adotados na composição das bases tributáveis dos referidos impostos e contribuições, a fim de identificarmos eventuais procedimentos que possam estar em desacordo com a legislação que rege a sua cobrança.

Para fins dessa revisão, tomamos como base as informações prestadas nas DIPJ, DCTF e PER/DCOMP entregues pelas Sociedades no período sob análise, bem como balancetes de verificação, livros fiscais e informações verbais fornecidas pela administração das empresas.

Nossas revisões foram efetuadas com base em testes e não compreenderam a verificação de todas as operações realizadas pelas empresas. Dessa forma, eventuais aspectos fiscais poderão ser revelados por meio de um exame mais detalhado.

### 3 Comentários Sobre as Principais Transações

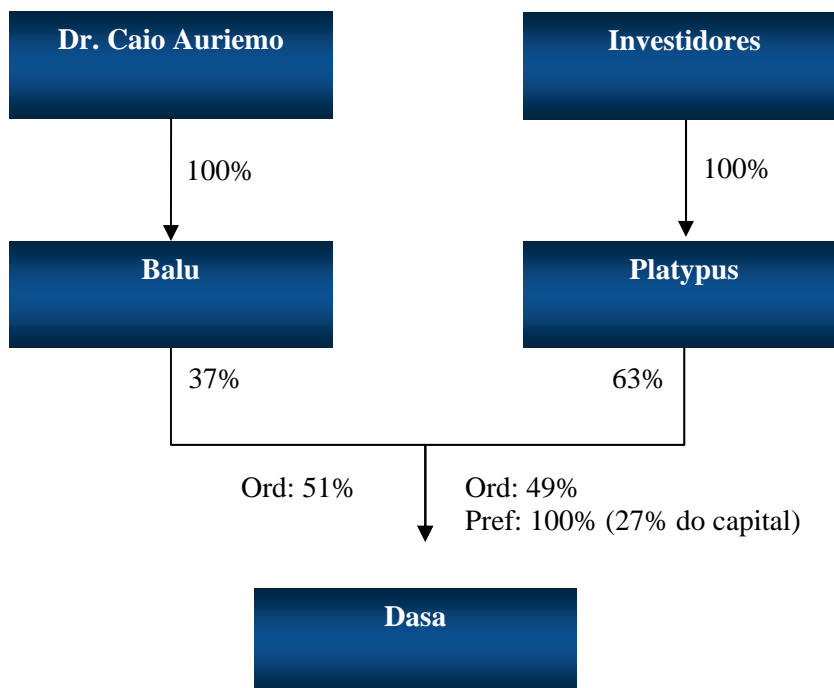
Considerando que as Sociedades têm como principal objeto social a participação em outras empresas, atenção especial foi dispensada aos aspectos fiscais pertinentes às transações que implicaram na modificação das contas de patrimônio líquido e investimentos em outras empresas no período sob análise.

Com base nas informações recebidas, observamos que as principais transações dessa natureza, e seus respectivos aspectos fiscais, no período sob análise, foram as seguintes:

#### 3.1 Reorganização Societária para Abertura do Capital do DASA

No ano-calendário de 2004, o grupo realizou reorganização societária envolvendo as empresas Platypus, BALU e uma nova empresa denominada DASA Participações S.A. com o objetivo de adaptar a estrutura do grupo às regras vigentes à época para a abertura do capital social do DASA, bem como às exigências de seus acionistas.

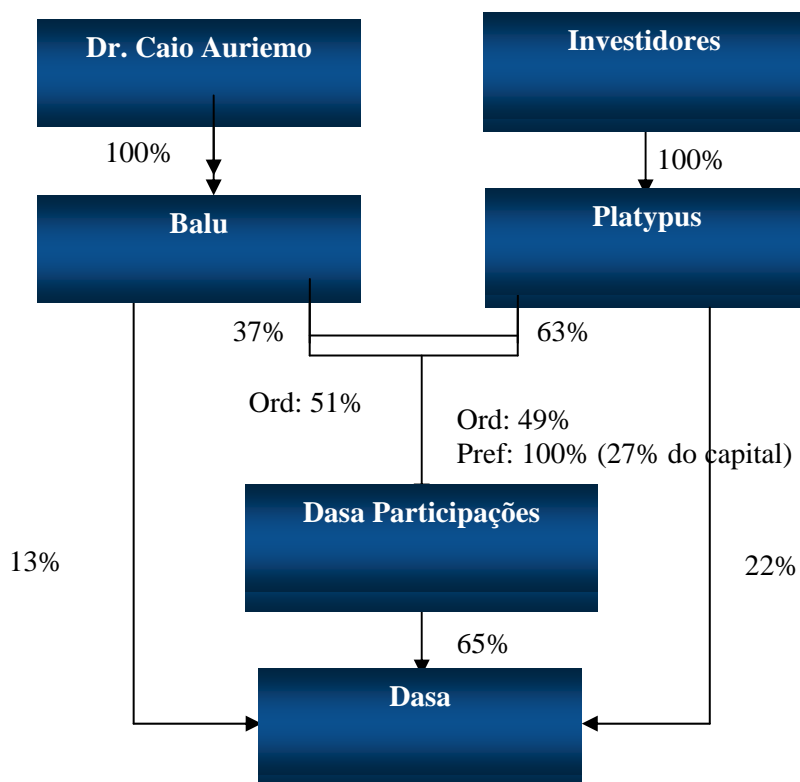
O grupo encontrava-se assim estruturado antes da abertura do capital:



A reorganização consistiu, basicamente, nos seguintes procedimentos:

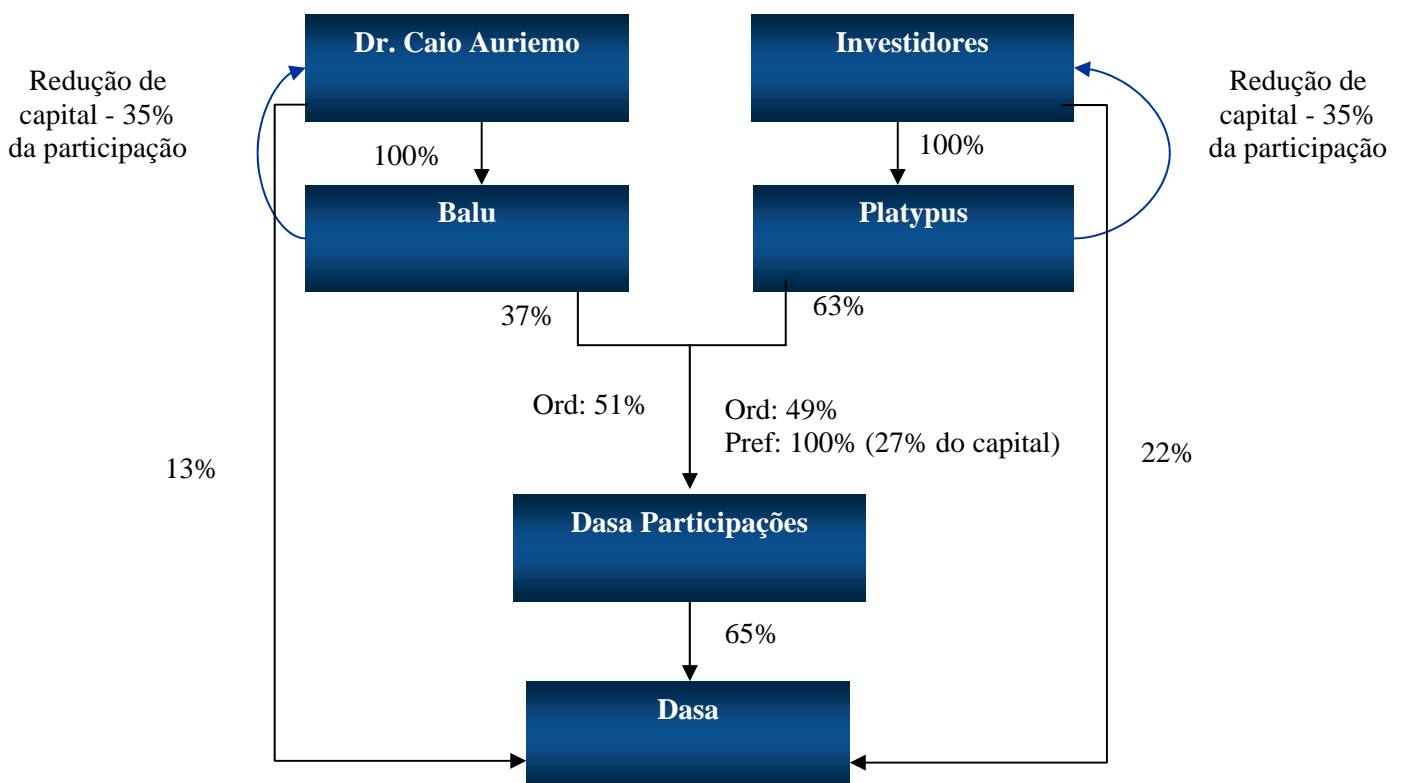
- Conversão de todas as ações preferenciais do Diagnósticos da América S.A. (“DASA”) em ações ordinárias.
- Criação da DASA Participações S.A., empresa controlada pela Platypus e Balu.
- Segregação do capital da DASA Par entre ações ordinárias e preferenciais que serão detidas pela Platypus e Balu na mesma proporção da atual participação dessas empresas na estrutura de capital do DASA, ou seja, 72,5% de ordinárias e 27,5% de preferenciais.
- Subscrição de capital na DASA Par pela Platypus e Balu com ações ordinárias do DASA. Nessa operação, a DASA Par passou a deter 65% do capital social do DASA.

Para melhor visualizarmos os efeitos dessas transações, vejamos, a seguir, como se apresentou a estrutura societária do grupo:



A reorganização envolveu, ainda, os acionistas da Platypus e BALU que receberam ações do DASA, como parte do pagamento pela redução de capital nessas empresas. Para isso, foram realizadas as seguintes transações:

- Deliberação da redução de capital da Platypus e da Balu em 35% do valor patrimonial das ações da Platypus e Balu no DASA.
- Transferência das ações da DASA Para os acionistas da Platypus e da Balu como pagamento da redução de capital, resultando numa participação direta desses acionistas no DASA correspondente a 22% e 13%, respectivamente.



### ***Aspectos Fiscais na Reorganização Societária***

Conforme informações recebidas, todas as transações acima descritas, especialmente as transferências de ações, foram realizadas a valor patrimonial (valor contábil), dessa forma as referidas transações não geraram valores sujeitos a tributação.

### **3.2 Aporte de Capital no DASA por Outros Investidores**

Após a abertura do capital, ainda em 2004, outros investidores efetuaram aporte de capital no DASA, com ágio, no montante de R\$ 124.137 mil.

Tal transação gerou ganho de participação na DASA Par no valor de R\$ 62.962 mil pela redução da sua participação no DASA de 65% para 57,35%. No encerramento do período, a DASA Par utilizou referido montante para constituição de reserva de lucros a realizar.

### ***Aspectos Fiscais***

O ganho pela redução da participação, por sua vez, não foi oferecido à tributação do IRPJ pela DASA Par com base no disposto no art. 428 do Decreto nº 3.000 de 1999 (RIR/99).

As empresas Balu e Platypus reconheceram o ganho como resultado em equivalência patrimonial. Com efeito, não houve tributação desse valor por essas Sociedades conforme determina a legislação vigente.

Para o DASA, o valor do aporte de capital foi registrado como aumento do capital social, portanto, não gerou efeitos tributários.

### **3.3 Emissão de Ações Ordinárias para Subscrição Pública**

Em 10 de abril de 2006, o DASA, por deliberação do seu conselho, realizou aumento de capital no valor de R\$ 185.955 mil, mediante emissão de 3.795.000 ações ordinárias para subscrição pública, todas nominativas e sem valor nominal.

Para a DASA Par, tal emissão implicou em nova redução da participação de 57,35% para 37,50% no DASA, gerando resultado não operacional de equivalência patrimonial positiva no valor de R\$ 62.629 mil. No encerramento do período, o referido montante foi utilizado para constituição de reserva de lucros a realizar.

Houve, também, a redução de capital na DASA Par no montante de R\$ 45.730 mil mediante a transferência de ações, a valor contábil, do DASA aos seus acionistas Platypus e Balú. Tais companhias, por sua vez, realizaram redução de capital nesse mesmo montante com transferência das referidas ações aos seus investidores.

### ***Aspectos Fiscais***

Para o DASA, o valor da subscrição foi incorporado ao capital não gerando efeitos tributários.

O resultado não operacional da equivalência patrimonial positiva não foi tributado pela DASA Par em consonância com a legislação vigente.

Nas reduções de capital não foram apurados ganhos ou perdas de capital, não gerando efeito fiscal.

## **4 Conclusão**

Como resultado de nossas análises, não detectamos nenhuma contingência de natureza tributária de valor superior aos ativos das companhias, bem como verificamos que, com exceção dos pontos de atenção gerencial, a seguir relacionados, os procedimentos de apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS no período sob análise estão em conformidade com a legislação vigente.

Verificamos, ainda, que a incorporação implicará no seguinte aspecto:

## **Perda dos Saldos de Prejuízos Fiscais das Empresas Incorporadas**

O DASA, como empresa sucessora por incorporação, não poderá compensar os saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL acumulados das empresas incorporadas. Tal vedação encontra-se prevista no art. 33 do Decreto Lei nº 2.341 de 1987.

Relacionamos, a seguir, os saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL em 31 de março de 2007 que nos foram informados pela administração das Sociedades, os quais não poderão ser transferidos para o DASA na incorporação:

<b>Empresas</b>	<b>Prejuízo fiscal - R\$ mil</b>	<b>BC negativa da CSLL - R\$ mil</b>
DASA Par	1.733	1.733
Platypus	7.516	26.119
Balu	532	532

## **5 Pontos de Atenção Gerencial**

### **Ausência de Composição de Saldos Contábeis (Platypus)**

Até o encerramento dos nossos trabalhos, não nos foram apresentadas as composições analíticas dos saldos contábeis da Platypus a seguir relacionados:

<b>Descrição da conta</b>	<b>Referência</b>	<b>Saldo em R\$</b>
Impostos a recuperar	1.1.2.43 (ativo)	314.648
Obrigações tributárias	2.1.4.12 (passivo)	64.480

Após discussão com a Administração da Sociedade, foi constituída provisão para perda de impostos a recuperar no montante de R\$ 240.312, bem como realizada uma baixa de parte dos créditos considerados prescritos, no montante de R\$ 74.337 gerados nos anos-calendários de 2000 e 2001.

## **6 Outras Considerações**

Apesar de não fazer parte do escopo definido para os nossos trabalhos, a verificação de potenciais créditos fiscais, identificamos o seguinte ponto de atenção gerencial.

### **Aproveitamento Fiscal de Ágio Gerado em 1999**

No ano-calendário de 1999, a empresa Platypus S.A. registrou ágio na operação de aquisição do Laboratório Clínico Delboni Auriemo S.A. (atual DASA) no montante de R\$ 41.322 mil, o qual foi amortizado contabilmente nos 5 anos calendários subsequentes.

Tais amortizações foram consideradas como despesas não dedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, não gerando, dessa forma, qualquer efeito fiscal na formação dessas bases de cálculo.

Na reorganização societária realizada em 2004, as ações que a Platypus detinha no DASA foram transferidas para a DASA Par, mediante a conferência para aumento de capital efetuada a valor contábil, ou seja, líquido do ágio amortizado.

Nessa transação, verificamos que o referido ágio não gerou efeito fiscal, sendo as amortizações efetuadas em períodos anteriores mantidas no Livro de Apuração do Lucro Real (parte B do LALUR) para aproveitamento futuro.

No entanto, cumpre-nos alertar que, segundo o art. 33 do Decreto-Lei nº 1.598 de 1977, nos casos de alienação de investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido, o valor contábil para efeito de determinar o ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento em coligada ou controlada, será a soma algébrica do: (i) valor do patrimônio líquido da investida; (ii) ágio ou deságio, ainda que tenha sido amortizado; e (iii) provisão para perdas que tiver sido computada da determinação do lucro real.

Como a transação em comento realizou-se com pessoa jurídica ligada, a eventual perda de capital, apurada nos termos da referida norma, poderia ter sua dedutibilidade questionada pelo Fisco na determinação do lucro real.. Mesmo admitindo a sua dedutibilidade, a referida perda se transformaria em prejuízo fiscal não operacional e, em decorrência da incorporação, não seria transferida para a incorporadora, conforme legislação anteriormente comentada.

Por outro lado, se considerarmos que a conferência de ações para o aumento do capital não se caracteriza, tipicamente, como alienação de investimento e que, no caso concreto, representou a mera substituição dos acionistas, o ágio amortizado não seria computado na determinação do ganho/perda de capital na reorganização societária de 2004, permanecendo na parte B do LALUR da Platypus para futuro aproveitamento.

Nessa hipótese, poder-se-ia aplicar o disposto nos art. 7º da Lei nº 9.532 de 1996 e o art. 10º da Lei nº 9.718 de 1998, os quais determinam as condições e requisitos para o aproveitamento fiscal de amortizações de ágio pelas pessoas jurídicas que absorverem patrimônio de outras, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio e vice-versa.

Segundo referidas normas, as amortizações poderão ser consideradas como dedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde sejam satisfeitas as seguintes exigências:

- Desdobramento do registro contábil do montante de aquisição do investimento em: (i) valor do patrimônio líquido da investida; e (ii) ágio/deságio em consonância com o disposto no art. 20 do Decreto Lei nº 1.598 de 1977.
- Indicação do fundamento econômico para o pagamento do ágio, dentre eles: (i) mais valia dos bens do ativo da investida; (ii) sua rentabilidade com base em previsão dos resultados dos exercícios futuros; ou (ii) Fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas.
- Absorção do patrimônio da empresa que detenha participação ou vice-versa, em virtude de incorporação, fusão ou cisão.

Diante do exposto, e por envolver valor expressivo de eventuais créditos tributários, recomendamos que a Sociedade consulte os seus assessores jurídicos sobre a possibilidade de aproveitamento fiscal do referido ágio nos exercícios futuros da incorporadora.